MARÇO 2009, ANO 1, VOL. 1, SEMESTRAL

DIREITO DAS SOCIEDADES *em Revista*

Responsabilidade Civil dos Gestores das Sociedades Comerciais
Pedro Pais de Vasconcelos
Diálogos com a Jurisprudência, I – Deliberações dos Sócios Abusivas e Contrárias aos Bons Costumes
Jorge M. Coutinho de Abreu
A Societas Privata Europaea: Uma Revolução Viável
Rui Pinto Duarte
As Sociedades Gestoras de Participações Sociais
José A. Engrácia Antunes
Sociedades Unipessoais por Quotas, Exercício Individual e Reorganizações Empresariais – Reflexões a propósito do regime legal
Filipe Cassiano dos Santos
O "CIP" ("Centro dos Interesses Principais") e as Sociedades: um capítulo europeu
Alexandre de Soveral Martins
Direito de Preferência dos Accionistas em Aumentos de Capital – Apontamento sobre o modo do seu exercício
Manuel Nogueira Serens
Designação de Pessoas Colectivas para os Órgãos de Sociedades Anónimas e por Quotas
Paulo Olavo Cunha
O Aumento do Capital Social Gratuito ou por Incorporação de Reservas
Paulo de Tarso Domingues
A Reforma de 2008 do Direito das *GmbH* (Desenvolvimentos Recentes do Direito das Sociedades na Alemanha)
Rui Dias

Direcção: Pedro Pais de Vasconcelos, J. Coutinho de Abreu, R. Pinto Duarte
Comissão de Redacção: José Engrácia Antunes, Manuel Carneiro da Frada, Filipe Cassiano dos Santos, Alexandre Soveral Martins, M. Nogueira Serens, Paulo Olavo Cunha, Paulo de Tarso Domingues.

ALMEDINA

Resumo: A designação de pessoas colectivas para os órgãos de sociedades anónimas e por quotas, para além das limitações legais a que se encontra sujeita, tem suscitado dúvidas a que o presente estudo procura responder, concluindo pela respectiva admissibilidade sempre que não for legal ou estatutariamente inviabilizada. Para tanto deverá a pessoa colectiva eleita indicar uma pessoa física que exerça o cargo em nome próprio e no exclusivo interesse da sociedade que administra ou fiscaliza, recuperando o poder de designar um substituto em caso de cessação antecipada de funções (por renúncia, destituição, morte ou impedimento permanente) da pessoa singular nomeada.

Abstract: This paper aims to shed some enlightenment over the appointment of legal entities for the corporate bodies of a limited liability company by shares (*sociedade anónima*) or by quotas (*sociedade por quotas*), beyond the legal limitations to which this designation is already limited to. It is concluded that such appointment should always be admitted if not statutory or legally forbidden. Nevertheless the legal entity must indicate an individual that will personally assume office in the sole interest of the company which he/she manages or audits. In case of early termination of powers (resignation, removal from office, death, or permanent impediment) of the nominated individual the appointed legal entity will have the power to indicate a substitute.

PAULO OLAVO CUNHA*

Designação de pessoas colectivas para os órgãos de sociedades anónimas e por quotas*

Introdução: enquadramento do tema

I. A designação de pessoas colectivas para os órgãos de sociedades anónimas e por quotas está longe de ser um tema pacífico, sendo pouco estudado pela nossa doutrina[1].

* Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Católica Portuguesa

* Inédito elaborado para os *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Paulo de Pitta e Cunha*.

[1] Mencione-se, em particular, os seguintes trabalhos posteriores ao início da vigência do Código das Sociedades Comerciais (autores indicados por ordem alfabética do último nome): Paulo de Pitta e Cunha, «Pessoas colectivas designadas administradores de sociedades anónimas», *O Direito*, ano 125.º, ts. I-II, 1993, pp. 221-227 (e anteriormente ao CSC, «As pessoas colectivas como administradores de sociedades», – publicado na *ROA*, ano 45, t. I, 1985, pp. 5-11), João Labareda, «Da designação de pessoas colectivas para cargos sociais em sociedades comerciais» e «Adenda», *in Direito Societário Português – algumas questões*, Quid Juris?, Lisboa, 1998, pp. 9-59 e 61-63, M. Nogueira Serens, «Pessoas